



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA SNPGB/MME Nº 197, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48340.004486/2025-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto Polo Gás Sal, de titularidade da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, inscrita no CNPJ nº 70.157.896/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o *caput* é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso IV, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos são de exclusiva responsabilidade da POTIGÁS, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pelo órgão regulador estadual e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º O titular do Projeto deverá informar, à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SNPGB do Ministério de Minas e Energia e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação, ou documento equivalente, emitido pelo órgão regulador estadual, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º O órgão regulador estadual informará, tempestivamente, à SNPGB e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Parágrafo único. A pessoa jurídica titular do Projeto está ciente de que o presente enquadramento do Projeto não gera direito automático ao benefício do REIDI, devendo requerer a habilitação na forma dos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e atender às condicionantes nele previstas e às demais normas e regulamentos de regência.

Art. 7º A POTIGÁS deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME/2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO CABRAL DIAS DUTRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.9.2025 - Seção 1.

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS.	70.157.896/0001-00.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto Polo Gás Sal.
Descrição do Projeto	Projeto de Expansão da Rede de Distribuição, a partir do Município de Mossoró/RN para o Município de Areia Branca/RN, contemplando o lançamento de Gasoduto para levar Gás para as indústrias do Setor Salineiro na Região Oeste do Estado, ao longo da Rodovia BR-110, totalizando quase 54 quilômetros.
Período de Execução	De 6/1/2025 a 30/6/2026.
Localidade do Projeto	Municípios de Mossoró e Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	6.455.493,96
Serviços	13.636.915,12
Outros	-
<b>Total (1)</b>	<b>20.092.409,08</b>
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	5.858.360,77
Serviços	12.375.500,47
Outros	-
<b>Total (2)</b>	<b>18.233.861,24</b>